

LEI Nº 156/65 = DE 16/11/65 = ATO Nº 280.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA RETIRAR DOCUMENTOS DAS
PRESTAÇÕES DE CONTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retirar
os documentos 0370, 0,418, no valor de Cr\$.13.473,80,-
(treze mil quatrocentos setenta e tres cruzeiros e o1
tenta centavos), e o documento nº 29, no valor de Cr\$

LEI Nº 156/65. FLS 2.

156.815,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quinze cruzeiros), das prestações de contas referente aos meses de Abril e Janeiro do corrente ano, para fins de prestar contas com o Governo do Estado

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16/11/65.

(a) IBER GOMES SÁ,
Pref. Mun.